



Conselho Fiscal

REGIMENTO INTERNO



Conselho Fiscal
REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal da **C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, em complemento às disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE

Art. 1º- Em cumprimento à Lei Cooperativista e ao Estatuto Social, obrigatoriamente a administração da cooperativa deverá ser acompanhada, orientada e fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, o qual terá como principal função se reportar aos demais associados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

Art. 2º - O Conselho Fiscal caracteriza-se por ser uma comissão permanente, eleita em Assembleia Geral, de caráter independente. Sua missão é cuidar que os interesses dos cooperados estejam seguros através de inspeção e supervisão periódica da Cooperativa e se relaciona com o Conselho de Administração por:

I - A autoridade de ambos emana da Assembléia Geral e ambos são subordinados e responsáveis perante ela;

II - Supervisão mútua:

a) O Conselho de Administração, em obediência ao Estatuto Social e determinações da Assembléia Geral fornecerá condições para que o Conselho Fiscal realize o que lhe corresponde;

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

b) O Conselho Fiscal é o órgão estabelecido para constatar se o Conselho de Administração bem realiza suas funções.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º- O Conselho Fiscal deverá ser constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo apenas permitida a reeleição de 1/3 de seus componentes.

§ 1º- Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal o sócio, pessoa natural, deverá apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser associado há mais de 05 (cinco) anos;

II - Ser proprietário de imóvel rural;

III - Não exercer cargo público eletivo pelo integral período do exercício do mandato;

IV - Estar operando totalmente com a cooperativa, na compra de insumos, na entrega de produtos agropecuários e atividades de produção integrada, respeitado, nesse último caso, a capacidade de integração da Cooperativa e a ordem de inscrição de sócios;

V – Estar adimplente de todas as suas obrigações com a Cooperativa e ter histórico de adimplemento nos três últimos anos anteriores à candidatura.

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

VI – Não ter difamado em tempo algum a Cooperativa, seus diretores, conselheiros e gestores;

VII - Não ter estabelecido relação empregatícia com a sociedade, caso em que só readquire tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

§ 2º- Após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar, num prazo de até 150 dias, de treinamento específico para conselheiros, promovido pela OCEPAR/SESCOOP-Paraná, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 03 (três) anos ou do Programa de Certificação de Conselheiros em Cooperativas, promovido pela OCEPAR/SESCOOP-Paraná, válido por no máximo 05 (anos) anos.

§ 3º- Caso o conselheiro fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá, ouvida a Coordenação do Programa de Autogestão da OCEPAR, estabelecer novo prazo para participação em treinamento.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, o Coordenador e Secretário do Colegiado, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

pelos seus pares. Em caso de faltas e/ou impedimentos do Secretário, o Colegiado indicará um Secretário “Ad Hoc”.

Art. 5º - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O Conselheiro que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º- Compete ao Conselho Fiscal, acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, já expressas no próprio Estatuto Social da Cooperativa, as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo numérico existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade.

III - Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisão do Conselho de Administração.

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da sociedade.

V - Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

VI - Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados.

VII - Inteirar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

VIII - Averiguar se há problemas com empregados.

IX - Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo.

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias.

XI - Dar conhecimento expresso ao Conselho de Administração e quando necessário à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos apontando a esta as irregularidades constatadas.

XII - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral.

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

XII - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando se necessário os órgãos competentes.

Parágrafo único: Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria interna e auditoria externa, correndo as despesas por conta da sociedade.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º - Ao Coordenador do Conselho Fiscal devem competir, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Representar o Conselho Fiscal quando for solicitado;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;

IV - Solicitar a Diretoria e/ou Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;

V - Marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

VI - Elaborar, juntamente com os demais membros do Conselho Fiscal, o Plano de Atividades do Conselho Fiscal para o Exercício, na primeira reunião após eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - Ao Secretário do Conselho Fiscal devem competir, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal;

II - Cuidar da guarda dos livros de atas e de frequência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CONSELHEIROS

Art. 9º - Aos Conselheiros, deve competir, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;

II - Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;

III - Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Coordenador.

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE APOIO AO CONSELHO FISCAL

Art. 10º - O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da cooperativa, solicitado pelo mesmo com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

I - Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;

II - Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os Conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência da reunião;

III - Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;

IV - Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - DA ORDEM DE PROCEDIMENTOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 11º - Deverá haver, no Conselho Fiscal, livro próprio de frequência dos membros às reuniões e um livro ata, que ficará sob a responsabilidade do Secretário do Conselho Fiscal.

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO FISCAL

Art. 12º - O Conselho Fiscal deverá elaborar o seu Regimento Interno, como instrumento de sua organização interna, onde devem constar os detalhes e a forma da sua atuação, sem prejuízo do disposto na Lei e no Estatuto Social da Cooperativa e como ordenamento mínimo, deverá manter em seus arquivos, dentre outros documentos:

I - Estatuto Social da Cooperativa;

II - Livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal;

III - Todos os documentos e relatórios, de origem de fiscalização;

IV - Cópias dos relatórios dos trabalhos de fiscalização e auditoria realizados pelo Conselho Fiscal nas diversas áreas da cooperativa;

V - Plano anual de trabalho.

CAPÍTULO XI - DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes.

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja quórum, o Coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do Conselheiro ou Conselheiros faltosos.

§ 3º - Os Conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 03 (três) dias e, para as extraordinárias, de 02(dois) dias.

§ 4º - A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:

I - Abertura da reunião, pelo Coordenador;

II - Verificação de quórum;

III – Leitura de atas;

IV - Leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;

V - Distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;

VI - Exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.

§ 5º - Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e o apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros:

I - Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

II - Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra.

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

III - Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo Coordenador e Conselheiros presentes à reunião.

IV - As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:

- a) natureza, data, horário e local da reunião;
- b) indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- c) indicação de quem presidiu a reunião;
- d) resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;
- e) assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- f) encerramento e assinaturas dos presentes.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ASSEMBLEIA GERAL E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 14º - Como escopo da atuação do Conselho Fiscal, está a recomendação para a Assembleia Geral Ordinária dos associados, pela aprovação ou não da prestação de contas anual da gestão da cooperativa.

§ 1º- A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da cooperativa deverá ser realizada no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

§ 2º- O relato para a Assembléia Geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da Cooperativa, culminando com a sua recomendação para os associados sobre a prestação de contas da sociedade.

§ 3º - Os Conselheiros Fiscais, além do Parecer para a Assembleia Geral Ordinária, apresentará o resultado de seus trabalhos nas reuniões dos Comitês Educativos, Comissão de Integração dos Comitês Educativos – CICE e nas reuniões conjuntas como o Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 15º - Os Conselheiros Fiscais farão jus, a título de remuneração, quando submetido e aprovado em Assembléia Geral, à cédula de presença, cujo valor é fixado pela Assembleia de sócios, que será paga aos Conselheiros presentes, em cada reunião. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros Fiscais, quando à trabalho, serão custeadas pela Cooperativa.

Art. 16º – A Cooperativa assegurará as condições necessárias para que o Conselho Fiscal possa desenvolver as atividades necessárias para o cumprimento de sua finalidade, nos termos do Estatuto Social da C.Vale, dentre as quais os recursos financeiros necessários, respeitados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, utilidade e interesse da sociedade.

Art. 17º – Durante o período de mandato o sócio conselheiro não poderá postular ou obter nenhuma vantagem para si ou para outrem em razão de sua

Regimento Interno – Conselho Fiscal

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

função, extraordinariamente às que são oferecidas à todos os sócios, tais como, favorecimento no preço, na compra de insumos ou venda de produção agropecuária, prioridade de ingresso nas atividades de integração, prioridade ou vantagem de preço em contratos de prestação de serviços com a Cooperativa, dentre outras.

Art. 18º – Os Conselheiros deverão manter confidencialidade das informações consideradas sigilosas em razão de estratégia de gestão, segredos comerciais e da movimentação dos demais sócios, que tiverem acesso em razão da função.

Parágrafo Único: Não se considera violação de sigilo a entrega de informações, pareceres e relatórios entregues aos órgãos de gestão, que são emitidos ordinariamente em razão da função.